



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mídia digital, consistentes no planejamento, produção e divulgação de conteúdos institucionais referentes a atos administrativos, programas, ações e campanhas de interesse público, com caráter educativo, informativo e de orientação social, por meio de plataformas digitais, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no termo de referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor máximo admissível para o objeto, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mídia digital, consistentes no planejamento, produção e divulgação de conteúdos institucionais referentes a atos administrativos, programas, ações e campanhas de interesse público, com caráter educativo, informativo e de orientação social, por meio de plataformas digitais, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no termo de referência	MÊS	12	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.520,00

1.3. O contrato terá a sua vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do **caput** do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato.

1.4. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, embalagem, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

1.5. Nos termos do **caput** do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do contrato.

1.6. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1.3, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 02 [dois] meses contados a partir da data de recebimento das propostas de preços.

1.7. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Câmara.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de mídia digital, devendo a Contratada possuir infraestrutura tecnológica, operacional e editorial compatível com as demandas institucionais da Câmara Municipal de Tanabi, observando rigorosamente as especificações técnicas a seguir descritas.

Veiculação de Conteúdo Institucional

2.2. A Contratada deverá disponibilizar espaço próprio em canal de mídia digital de sua titularidade (portal de notícias, site, blog ou página em rede social de reconhecida relevância local) para a veiculação de conteúdos institucionais de interesse público.

2.3. O quantitativo estimado de veiculações será de até 03 (três) inserções semanais, totalizando média mensal variável conforme a demanda da Administração, admitindo-se ajustes em razão de necessidades estratégicas, institucionais ou comunicados de caráter emergencial.

2.4. As publicações deverão reproduzir fielmente os materiais encaminhados pela Câmara Municipal, incluindo textos, artes digitais, imagens ou vídeos, sendo vedada qualquer alteração de conteúdo, layout, contexto ou sentido da mensagem, salvo mediante autorização prévia e expressa do fiscal do contrato ou autoridade competente.

2.5. O canal de divulgação deverá possuir linha editorial compatível com a divulgação de conteúdos informativos, jornalísticos e institucionais da região, sendo expressamente vedada a vinculação da publicidade institucional a conteúdos que afrontem a moralidade administrativa, contenham discriminação de qualquer natureza ou promovam atividades ilícitas.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

2.6. As campanhas e publicações deverão atender estritamente aos princípios constitucionais da publicidade institucional, possuindo caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo proibida qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em consonância com a legislação constitucional e eleitoral vigente.

Requisitos da Plataforma Digital e Alcance

2.7. A Contratada deverá comprovar a atuação, relevância e alcance de seu canal de mídia digital no município de Tanabi, mediante apresentação de portfólio contendo publicações anteriores, histórico de atuação e demonstrativos de audiência e engajamento.

2.8. A plataforma utilizada deverá dispor de métricas auditáveis, capazes de demonstrar a efetividade das publicações, incluindo, no mínimo: número de seguidores ou inscritos ativos, média de visualizações ou alcance das postagens, índice de interações (curtidas, comentários e compartilhamentos) e dados demográficos que comprovem que a audiência é majoritariamente residente no município de Tanabi ou em sua região de influência.

2.9. A infraestrutura tecnológica da Contratada deverá garantir alta disponibilidade dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade integral pela manutenção dos servidores, redes e sistemas utilizados, bem como pela pronta solução de falhas, quedas ou instabilidades, de modo a minimizar qualquer indisponibilidade das informações públicas veiculadas.

Suporte Técnico e Operacional

2.10. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico adequado, com responsável ou equipe habilitada para atendimento de demandas urgentes ou críticas, inclusive fora do horário comercial, quando houver necessidade de divulgação imediata de comunicados emergenciais, alertas à população ou situações de interesse público relevante.

2.11. Caberá à Contratada a responsabilidade integral pela mão de obra necessária à configuração, postagem, formatação, atualização e correção de eventuais problemas técnicos relacionados às publicações e à plataforma de divulgação.

2.12. A qualidade técnica da exibição dos conteúdos veiculados, incluindo resolução de imagens, integridade dos textos, funcionamento de links e compatibilidade com diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Relatórios e Métricas de Desempenho

2.13. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio da apresentação obrigatória de Relatório Mensal de Atividades, o qual deverá evidenciar a efetiva veiculação de todas as



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

inserções realizadas no período.

2.14. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) data e horário de cada publicação;
- b) link direto (URL) para verificação da postagem;
- c) captura de tela (print screen) da publicação ativa;
- d) dados estatísticos de desempenho, incluindo alcance, número de impressões e interações.

2.15. As métricas apresentadas deverão ser extraídas diretamente das ferramentas oficiais de análise da plataforma utilizada, garantindo a fidedignidade das informações fornecidas à fiscalização contratual.

3. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. No Atestado de capacidade técnica:

3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, qualificação operacional, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.1.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, podendo a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

3.1.3. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada;

3.1.4. Nos termos do artigo 67 seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, e sumula 24 TCE-SP, de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, consideradas 50% da execução pretendida.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Tanabi de promover a ampla divulgação de seus atos administrativos, programas, ações e demais informações de interesse público, assegurando transparência, publicidade e acesso à



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

informação, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4.2. A utilização de serviços especializados de mídia digital mostra-se indispensável diante da crescente demanda por comunicação institucional eficaz, acessível e compatível com os meios digitais atualmente utilizados pela população, permitindo maior alcance, clareza e tempestividade na divulgação das informações produzidas pelo Poder Legislativo Municipal, com caráter educativo, informativo e de orientação social.

4.3. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura técnica especializada nem de recursos humanos capacitados para o planejamento, produção e gestão contínua de conteúdos digitais institucionais, o que inviabiliza a execução direta dos serviços com a qualidade técnica necessária. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento da demanda.

4.4. A contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado do serviço e a natureza do objeto, o qual se caracteriza como serviço comum, de baixa complexidade operacional e com fornecimento continuado, não justificando a instauração de procedimento licitatório convencional, sobretudo diante da necessidade de pronta execução.

4.5. Ademais, a contratação contribuirá para o fortalecimento da comunicação institucional do Legislativo Municipal, ampliando a transparência das ações parlamentares, promovendo o controle social e garantindo o pleno exercício do direito de acesso à informação pelos munícipes, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.6. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da contratação pretendida, por dispensa de licitação, por atender ao interesse público, observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, bem como por se mostrar a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Tanabi.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

serviço fornecido, para que seja corrigido e aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.5. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Câmara (contratante);

5.1.6. Assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.4. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

6.1.5. Disponibilizar profissional qualificado.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 156 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Caberá a gestora Ana Paula de Almeida Fucci, a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, a quais deverá ser fornecido todas as informações solicitadas.

9.3. O pagamento será efetuado conforme os seguintes procedimentos:

9.3.1. A empresa contratada apresentará a gestora Ana Paula de Almeida Fucci, a nota fiscal dos serviços, acompanhado da mesma o relatório das atividades que foram executadas.

9.3.2. Somente após a conferência das especificações da nota fiscal com as especificações deste termo de referência a gestora Ana Paula de Almeida Fucci, atestará o recebimento dos serviços e encaminhará a nota fiscal para setor de empenho.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. A nota fiscal deverá além de ser entregue ao fiscal do contrato, ser enviada por e-mail no endereço eletrônico secretaria@tanabi.sp.leg.br.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365}$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

12.2.4. Multa:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- ii. Compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato, Termo de Ata, Ordem de Empenho ou documento similar poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao VII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. A pesquisa de mercado foi realizada no comércio e no cadastro de fornecedores da região.

14.2. Os orçamentos adquiridos estão anexados ao processo.

14.3. O valor máximo admissível, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais)**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente do presente Edital será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.2. As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2026.

15.3. Os recursos financeiros são oriundos do tesouro.

Local	Funcional programática	Categoria econômica	Fonte de recurso	Ficha
01.01.02	01.031.0001.2002.0000	3.3.90.39.00	01	10

16. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

16.1. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

16.2. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem a qualidade e descrição técnica dos lotes serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.